

**Instrução Normativa 01/PEN/2013**

**Florianópolis, 08 de Maio de 2013.**

Altera a Instrução Normativa 01/PEN/2011 que dispõe sobre as possibilidades de validação de disciplinas para os cursos de Mestrado e Doutorado do PEN/UFSC.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Enfermagem da UFSC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 05/CUN/2010 e no Regimento PEN, e considerando o que deliberou, por unanimidade, o Colegiado Delegado PEN/UFSC em reunião realizada em 08/05/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Serão consideradas passíveis de validação aquelas disciplinas que apresentem Plano de Ensino Completo e Histórico Escolar emitidos pela IES executora do Curso, sendo exigido que o aluno tenha obtido **Conceito A ou equivalente, e que tenham sido ministradas por professor doutor.** Para tanto, será feita consulta ao orientador do aluno, observadas as seguintes situações:

§ 1.º O aluno regular do Curso de Mestrado poderá validar o número máximo de 03 créditos optativos, obtidos em **Curso de Especialização** oferecido pela UFSC, realizado nos últimos **10 anos**.

§ 2.º O aluno regular do Curso de Mestrado poderá validar o número máximo de 12 créditos optativos obtidos em **outro Curso de Mestrado**, credenciado pela CAPES, realizado nos últimos **10 anos**.

§ 3.º O aluno regular do Curso de Doutorado poderá validar o número máximo de 18 créditos optativos obtidos no **curso de Mestrado**, credenciado pela CAPES, realizado nos últimos **10 anos**.

§ 4.º O aluno regular do Curso de Doutorado poderá validar o número máximo de 18 créditos optativos obtidos em **outro Curso de Doutorado**, credenciado pela CAPES, realizado nos últimos **10 anos**.

§5º Os créditos obtidos e validados pelas situações descritas nos parágrafos 1º a 4º são cumulativos desde que limitados ao número máximo de 12 créditos para o Mestrado e 24 créditos para o Doutorado, conforme Regimento do Programa.

**Art. 2.** Poderão ser validados créditos realizados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC, com **conceito A ou B**, observados os seguintes casos:

§ 1.º O aluno regular do Curso de Doutorado poderá validar **automaticamente** o número máximo de 18 créditos optativos obtidos no **Curso de Mestrado** do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC, realizado nos últimos **15 anos**.

§ 2.º Os alunos regulares dos Cursos de Doutorado ou Mestrado poderão validar **automaticamente** os créditos cursados em disciplinas isoladas, realizadas nos últimos **10 anos**.

**Art. 3.** Não serão validadas as disciplinas denominadas Estudo Independente (EI), Programa Articulado de Pesquisa (PAP), Estágio de Docência (ED), Seminário de Dissertação e Seminário de Tese.

Essa Instrução altera a Instrução Normativa 01/PEN/11 e entra em vigor nesta data.

*Documento homologado no Colegiado Delegado do PEN de 08/05/2013.*

Original firmado na Secretaria PEN